

CONTRATO Nº 066/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS CAL 37/40 PARA LANÇADOR AM 640 PARA AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SEMDS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Defesa Social, Sr. **MASSOUD NASSAR NETO**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-8.033.966, inscrita no CPF/MF sob o nº. nº. 029.785.646-44, **CONTRATANTE** e a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.053-640, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ERANE DE AGUIAR** – Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, advogado; inscrito no OAB/RJ sob nº 25.315, e inscrito no CPF sob o nº 042.148.977-49, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre, 600, apto 802, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22431-004; que tem como procurador **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, Diretor Comercial, Procurador, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob nº 134.655, e inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, nº 01, apto 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 128/2022**, na modalidade **Inexigibilidade nº 014/2022**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17.01.06.122.0026.2309.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS CAL 37/40 PARA LANÇADOR AM 640 PARA AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SEMDS.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A entrega dos objetos ora licitados será, conforme programação da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDS deverão ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após recebimento da ordem de compras/ serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos fornecidos que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de produtos fornecidos;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos produtos. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade na entrega dos produtos contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais fornecidos;
- i) zelar pela perfeita condição dos produtos fornecidos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- l) prazo para eventuais trocas e/ou substituições no prazo de até 30 (trinta) dias conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 3.452,40 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	UN	15	CARTUCHO CAL 37/40 MM Com 3 projéteis esféricos de borracha - Munição que permite sua utilização em dois calibres distintos que pode ser disparada por lançadores AM637 e AM640, além de equipamentos similares com os mesmos calibres tais como M203, M79 e 37/38mm (1,5") armas antitímim. Tem o objetivo de lançar projéteis que produzam trauma com forte impacto psicológico e físico. Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e 13 (três) projéteis esféricos de borracha; Material do cartucho: Alumínio ou material compósito Quantidade: 3 Alcance efetivo: 20 m Alcance máximo: 30 m	CONDOR/ TRIMPACT SUPER	R\$ 230,16	R\$ 3.452,40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo de Aditamento vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 14 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
MASSOUD NASSAR NETO
Secretária Municipal de Defesa Social

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100724026, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3, ou=3152205000100,
ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Date: 2022.07.26 14:28:06 -03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Diretor Comercial
Procurador



VISTO PROJU